

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0796 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0796 / 2003

DE

19/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOAO ANTONIO

EMENTA:

"DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO - (PRAÇA PÚBLICA), EXTRA OFICIALMENTE CONHECIDO POR 'PRAÇA SANTA MARIA DE NAZARÉ' LOCALIZADO DEFRENTE À PARÓQUIA SANTA MARIA DE NAZARÉ, ENTRE A RUA FORTUNA DE MINAS, RUA ADANA, RUA DISTRITAL E RUA DUNÁLIA, NO BAIRRO DO JARDIM SANTA MARIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 12:41:11

00000056142-87



ARQUIVADO EM

19, 01, 2004

CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

Matéria PL 796/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

01-0796/200

Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 796 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR JOÃO ANTONIO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0796/2003

LEI HOJE
AS 19h de 19 NOV 2003
Constituição e Justiça
Política Urbana, Metrop. M.A.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Planejamento

"Dá denominação ao logradouro público inominado - (praça pública), extra oficialmente conhecido por "PRAÇA SANTA MARIA DE NAZARÉ" localizado defronte a Paróquia Santa Maria de Nazaré, entre a Rua Fortuna de Minas, Rua Adana, Rua Distrital e Rua Dunália, no bairro do Jardim Santa Maria no Município de São Paulo".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica denominada **PRAÇA SANTA MARIA DE NAZARÉ** o logradouro público inominado, (praça pública), extra oficialmente conhecido por "**PRAÇA SANTA MARIA DE NAZARÉ**" localizado defronte a Paróquia Santa Maria de Nazaré, entre a Rua Fortuna de Minas, Rua Adana, Rua Distrital e Rua Dunália no bairro de Jardim Santa Maria no Município de São Paulo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

João Antonio
Vereador

Seção Técnica de
Tipografia e Fluidezão
LT-10
19 NOV 2003

CMS P - A T M -19-NOV-2003-14:40-007278

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) junta(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	2 a 28 e folha de informação sob nº
29	02/12/03 a (20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº <u>02</u> do proc.	fls. 3
Nº <u>796</u> de <u>03</u>	
Adelina Cione - M. Parlamentar	
RF. 100.406	



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR JOÃO ANTONIO

JUSTIFICATIVA

Em 1975, A Igreja Santa Maria de Nazaré era apenas um salão que foi construído com a ajuda de irmãos da comunidade. Desses irmãos, alguns já se foram e outros continuam ativos na obra do Senhor. O salão era pequeno e mal cabia os fiéis, mas dava para sentir a presença de Deus pela boa vontade de um templo digno de louvar a Deus e evangelizar. O altar era uma mesinha de madeira doada pelos fiéis. Com a ajuda e a vontade dos padres, religiosos e religiosas e irmãos que passaram pela Igreja Santa Maria de Nazaré e outros que ainda estão e que sempre estiveram empenhados em evangelizar e ajudar, a comunidade foi crescendo no amor e na graça de nosso Deus Pai.

Hoje existe esta Paróquia forte e grande na fé, mas continua pequena para o número de fiéis. No decorrer destes anos tivemos muitos acontecimentos bonitos que marcaram muito a história de nossa Paróquia.

A Paróquia não possui tudo registrado no papel, mas guardam a história na memória de seus fiéis. É preciso registrar todos estes acontecimentos para compartilhar com os irmãos da comunidade. Revivendo a história da Paróquia nesses 30 (trinta) anos, a comunidade não cita o nome de nenhum dos irmãos fundadores com receio de esquecer de alguém que também participou do trabalho, mas certamente, Deus Pai sabe e conhece cada um que trabalhou para tornar a Paróquia uma unidade e fiel a Ele que é nosso Pai.

Folha nº <u>03</u> do proc.	f. 4
Nº <u>796</u> de <u>03</u>	

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR JOÃO ANTONIO

Assim, a comunidade da Paróquia deseja que a praça que existe há anos defronte a Igreja receba oficialmente o nome da mesma, ou seja, Praça Santa Maria de Nazaré, posto que ela já é assim conhecida e chamada pela Comunidade.

Ainda, tendo em vista o desejo da Paróquia Santa Maria de Nazaré, dos religiosos e religiosas, dos fiéis, dos irmãos que ajudaram a construir o templo e de toda a comunidade que ora subscrevem o abaixo assinado em anexo, entendemos que mais do que necessário e lógico que a Praça, objeto do presente Projeto de Lei, receba oficialmente o nome de Praça Santa Maria de Nazaré.

Posto isto, este Vereador entende que o presente Projeto de Lei merece acolhida pelos seus pares e que, o mesmo deve ser aprovado e convertido em Lei, pelo mérito de toda narrativa aqui exposta.



PARÓQUIA SANTA MARIA DE NAZARÉ

DIOCESE DE SÃO MIGUEL PAULISTA

Rua Fortuna de Minas, 539 - Jardim Santa Maria - CEP 03573-000 - São Paulo - SP

Fone: 6783-5262

Folha nº 04 do proc.
Nº 796 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 25 de Outubro de 2003



À Câmara Municipal

Prezado Sr.

Venho por meio desta, solicitar junto ao responsável, a nomenclatura de uma praça existente á rua, Fortuna de Minas, 539 no Jardim Santa Maria.

Referência, frente a Igreja Santa Maria de Nazaré, estamos solicitando que o nome dado a praça seja Santa Maria de Nazaré.

Pedimos deferimento.

No aguardo das devidas providências.

Desde já Paróquia Santa Maria de Nazaré agradece.

61.378.741/0076-121

PARÓQUIA SANTA MARIA DE NAZARÉ

Rua Fortuna de Minas, 539

Jd. Santa Maria - CEP 03573-000

SÃO PAULO - SP.

Atenciosamente.

Pe. Francisco R. Pereira

Pe. Francisco Rodrigues Pereira
Pároco

Fernando J. Nascimento Rg. 27.898.628-6.
 João Neto Filho Rg 5617779
 José Antonio Rodrigues Rg: 18581347-1
 Marcos Rodrigues Rg 26 706. 487-1
 Sidnei Amor S. Rodrigues 18.580.706
 Salvo machado Queiroz 11.613.788
 José Jerez Costa 15.771.785-9
 João Rodrigues 675347
 Valter Rodrigues Brito 22 233 1549
 José Zeno Neto
 Edeio Carlos do mato 20063860
 Edeio A 18.277-204-4
 Roberto Carlos de Alka
~~Roberto 27701-141-3~~
 Roberto Alves de Santana 27-704-141-3
 Emerson Amorim. 24.116.216-6.
 Celso Barreto Foga 25-050 756-0
 Marcos Paulo Queiroz
 Raulte Oliveira dos S
 José da Silva de Sousa
 Adriana matos de Souza Bugge 26.548.759-6
 Lenilson da N. Siqueira 23864426-1
 Cne-len Rbeiro. 32.485.325-7
 Joséildo Umbelino da Silva
 Belermino F Neto



PARÓQUIA SANTA MARIA DE NAZARÉ

DIOCESE DE SÃO MIGUEL PAULISTA

Rua Fortuna de Minas, 539 - Jardim Santa Maria - CEP 03573-000 - São Paulo - SP

Fone: 6783-5262

PEDRO JACKSON FERNANDES SOUTO

Folha nº 05 do proc.
Nº 796 do 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Roberto. BENER.

Adalberto C. Souza

José Carlos Rêgo

Enzete de Fátima

Mr. Leonardo Y Freitas

William

Dilly Carvalho de Amorim

MARCO AURELIO CABISIRANO

ANDERSON NUNES

Perceval de Matta

Atanail Sousa

João B. Viana Sr

Peter Rodenko

Osvaldo A. Santana

Helio Robles dos Santos

RODRIGO B.S. DA SILVA

Maria Ap Leães

João B. de Silva

Vandio Z. MVO

Dr. B. Rodrigues

Carlo Antonio Silva

Kátia Geise Souza

"Todas as gerações me proclamaram bem-aventurada" (Lucas 1,48)

Jose Clemaco dos Santos.

Selvia Maria Robles dos Santos

Amarelido Galani

OLAIR LAURITO

Guilherme Wando

Sergio R. Cruz

Flavio B. Silva

Jaíton G. Santana

Roberto Wagner Yamazaki

EMERSON V DE MEDEIROS

Marcio Theodoro de Aguiar

Zenaida P. Santana

Felício Cabral Cruz

Osvaldo Fogaça

ROBERTO LOUREIRO

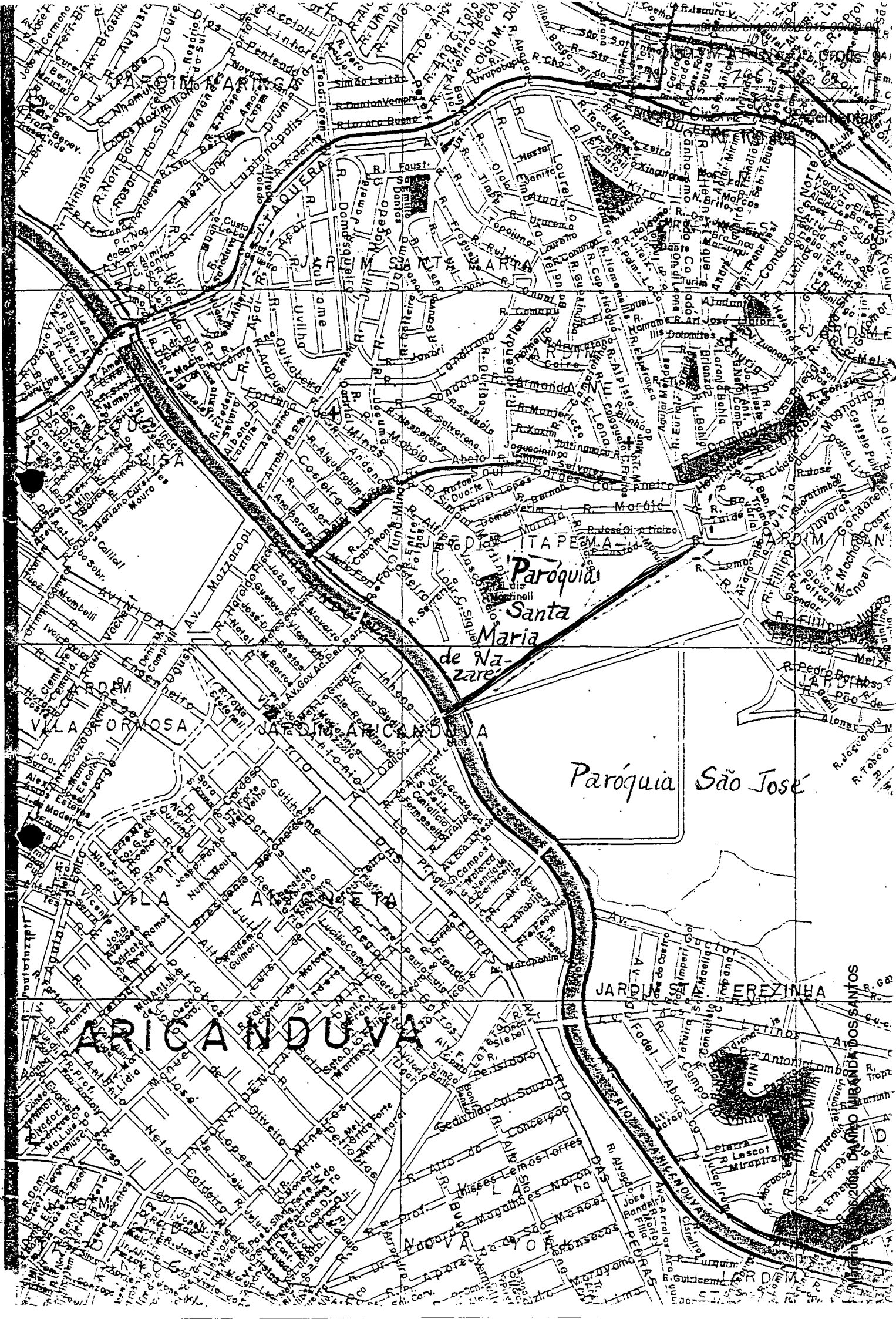
Ribeiro NUNES

Darmon

Dr. Ezequiel

Juvenal C. Souza

Luiz -
Eduardo



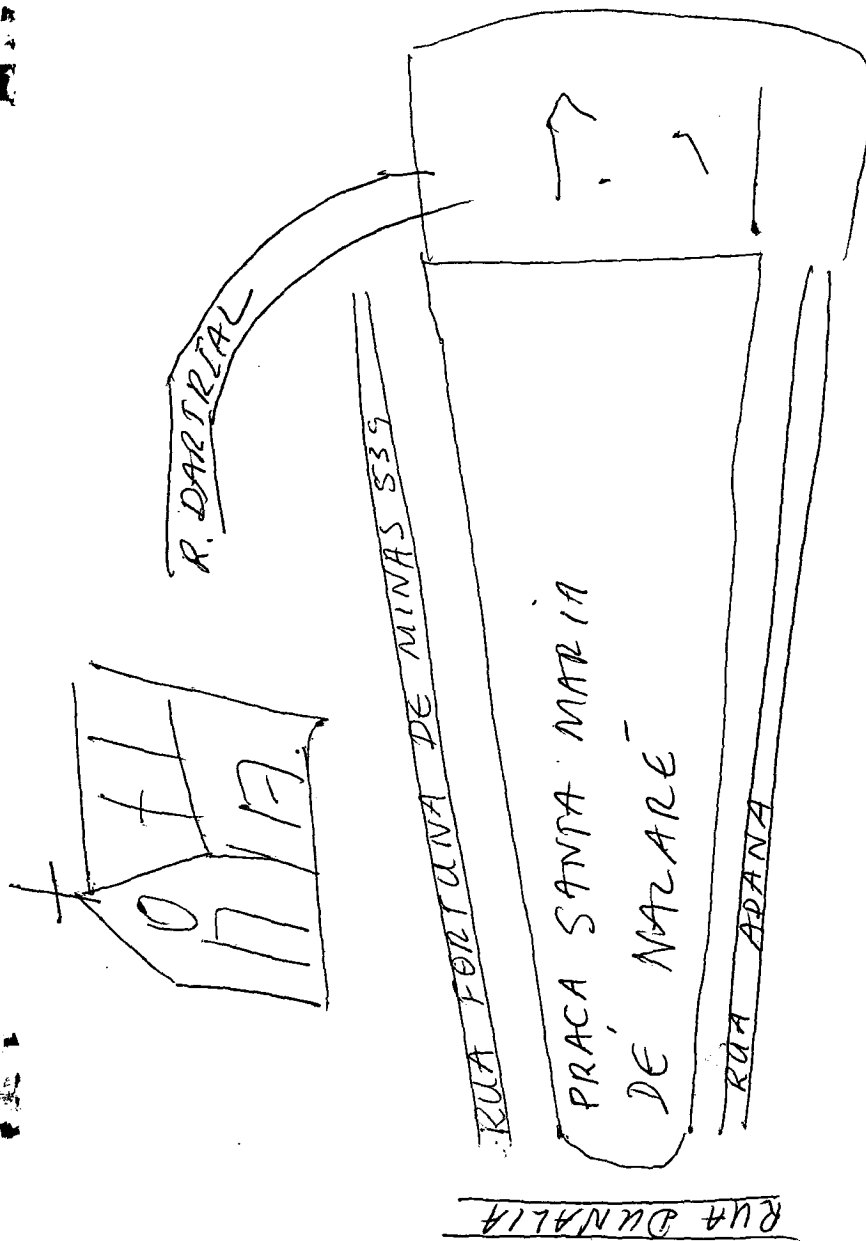
Paróquia
Santa
Maria
de Nazaré

Paróquia São José

ARICANDUVA

JARDIM
FRENZINHA

ANTONIO LOMBA
MIRANDA DOS SANTOS
D. 2088 DA
LORDEN



Folha nº	07	do proc.
Nº	796	de 03

Adelino Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Folha nº 08 do proc.
Nº 796 de 03
Adelino Oliveira - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

D E C R E T O
CRIAÇÃO DA PARÓQUIA SANTA MARIA DE NAZARÉ
JARDIM SANTA MARIA - SETOR PASTORAL CIDADE LIDER
REGIÃO EPISCOPAL PENHA

DOM FERNANDO LEGAL, S.D.B.
POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA
BISPO DIOCESANO DE SÃO MIGUEL PAULISTA

AOS QUE ESTE NOSSO DECRETO VIREM, SAUDAÇÃO, PAZ E BÊNÇÃO NO SENHOR

A solicitude pastoral pelo Rebanho do Senhor a nós confiado, nos impele na busca incessante do bem espiritual e temporal de nossos queridos Diocesanos.

Diante da elevada densidade demográfica da Diocese, diante dos urgentes e graves desafios que a pastoral urbana enfrenta, diante da exigência de um renovado ardor missionário e diante da necessidade de uma Ação evangelizadora que facilite uma maior presença e atuação eficaz da Igreja na área da Diocese, sentimos a necessidade de providenciar mais um pastor para os Diocesanos que nela vivem, com a criação de uma nova Paróquia, ou seja, uma determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente em nossa Igreja Particular de São Miguel Paulista, nos termos do Código de Direito Canônico, canôn 515 § 1º.

Portanto, fazemos saber que, usando das atribuições de nosso cargo e cumprindo as disposições da legislação canônica em vigor, depois de ter consultado o Conselho Diocesano de Presbíteros, como manda o canôn 515 § 2º do Código de Direito Canônico, por nossa autoridade ordinária e delegada, se preciso for, **HAVEMOS POR BEM DESMEMBRAR E SEPARAR, COMO DE FATO DESMEMBRAMOS E SEPARAMOS DA PARÓQUIA SÃO JOSÉ - JARDIM BRASÍLIA, SETOR CIDADE LIDER, REGIÃO EPISCOPAL PENHA A CIRCUNSCRIÇÃO ECLESIASTICA COMPREENDIDA DENTRO DOS LIMITES**



Folha nº	09	do proc.	fls. 13
Nº	796	de 03	
Adm. Circ. - Ass. Parlamentar			
RF. 100.406			

TERRITORIAIS ABAIXO DESCRITOS, NA QUAL ERIGIMOS E CANONICAMENTE INSTITUÍMOS UMA NOVA PARÓQUIA, QUE DEDICAMOS A SANTA MARIA DE NAZARÉ.

Passam a fazer parte desta Nova Paróquia as Comunidades:

- 01 - Comunidade São Pedro - Jardim Eliane - Setor Pastoral Cidade Leder;
- 02 - Comunidade Nossa Senhora de Fátima - Jardim Fernandes - Setor Pastoral Cidade Lider.

A esta nova Paróquia Santa Maria de Nazaré, Jardim Santa Maria, concedemos todas as faculdades e direitos inerentes a uma Circunscrição Eclesiástica de tal gênero.

Determinamos igualmente que a nova Paróquia seja instalada na igreja Santa Maria de Nazaré, no Jardim Santa Maria, à qual concedemos de fato, todos os direitos e privilégios de Igreja Paroquial ou seja Igreja Matriz.

Confiemos ao Pároco que for nomeado para esta Paróquia e aos que canonicamente o sucederem no cargo, o cuidado pastoral dos habitantes no território a seguir delimitado, sob a autoridade do Bispo Diocesano, segundo o canon 515 § 1º do C.D.C.

Traçamos para esta nova Paróquia Santa Maria de Nazaré o seguinte limite: Inicia-se este no **MARCO ZERO**, situado na confluência da Av. Aricanduva com a Av. Itaquera. Partindo deste ponto, defletindo à direita, segue pela Av. Itaquera até a Rua Olga Silveira Campos. Defletindo à direita segue pela Rua Olga Silveira Campos até a Rua Manoel Pinheiro Albuquerque. Defletindo à esquerda segue pela Rua Manoel Pinheiro Albuquerque até a Rua Bilimbi. Defletindo à direita segue pela Rua Bilimbi até a Rua Gorízia. Defletindo à direita segue pela Rua Gorízia até o seu final. Defletindo à esquerda segue até a Rua Henrique Perdigão Bastos. Defletindo à direita segue pela Rua Henrique Perdigão Bastos até a Rua Quinta da Magnólia. Defletindo à direita segue pela Rua Quinta da Magnólia até a altura da Av. Odilon Pires (situada do outro lado da Av. Aricanduva). Defletindo à esquerda, segue deste ponto, em linha reta imaginária, até a Av. Aricanduva. Defletindo à direita segue pela Av. Aricanduva até a sua confluência com a Av. Itaquera, **MARCO ZERO**, onde teve início este limite.

Folha nº 10 do proc. 11s. 14
Nº 796 de 03
Adeina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Por este limite, a nova Paróquia Santa Maria de Nazaré, Jardim Santa Maria, Setor Pastoral Cidade Lider, Região Episcopal Penha se limita com: 01 - Pela Av. Aricanduva com a Paróquia Sagrada Face - Arquidiocese de São Paulo - Região Belém; 2 - Pela Av. Itaquera com as Paróquias: a) Paróquia Santo Antonio - Setor Artur Alvim; b) Paróquia Nossa Senhora de Fátima - Setor Pastoral Artur Alvim; c) Paróquia Nossa Senhora Aparecida - Setor Pastoral Artur Alvim; 03 - Pelas demais Ruas com a Paróquia São José - Jardim Brasília - Setor Pastoral Cidade Lider.

O presente Decreto será lido, em um domingo ou dia de preceito, durante a celebração da Eucaristia, na Matriz das Paróquias limítrofes: 01 - Paróquia Sagrada Face - Arquidiocese de São Paulo - Região Belém; 02 - Paróquia Santo Antonio - Setor Pastoral Artur Alvim; 03 - Paróquia Nossa Senhora de Fátima - Setor Pastoral Artur Alvim; 04 - Paróquia Nossa Senhora Aparecida - Setor Pastoral Artur Alvim; 05 - Paróquia São José - Jardim Brasília - Setor Pastoral Cidade Lider, sendo a seguir diligentemente registrado no Livro do Tombo dessas Paróquias.

Igualmente será o mesmo Decreto lido na Matriz da nova Paróquia, no ato de sua instalação, sendo do mesmo modo registrado em seu Livro do Tombo, como também no da Diocese e no da Região Episcopal Penha.

Dado e passado este Decreto na Cúria Diocesana de São Miguel Paulista ao alvorecer do Terceiro Milênio, sob nosso sinal e selo aos 15 de março Ano da Graça de Nosso Senhor Jesus Cristo 2.001, 12º Aniversário da Criação da Diocese.

São Paulo, 15 de março de 2001.



Dom Fernando Legal
Dom Fernando Legal, SDB
Bispo Diocesano de São Miguel Paulista

Pedro Luiz Galiani
Pedro Luiz Galiani
Chanceler do Bispado

PROT. Nº 013643



**ATA DA INSTALAÇÃO DA
PARÓQUIA SANTA MARIA DE NAZARÉ
JARDIM SANTA MARIA
SETOR PASTORAL CIDADE LIDER
REGIÃO EPISCOPAL PENHA
E POSSE DE SEU PRIMEIRO PÁROCO
PE. FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA**

Aos 24 de março do ano da Graça de Nosso Senhor Jesus Cristo de 2001, foi solenemente instalada a Paróquia Santa Maria de Nazaré - Jardim Santa Maria, Setor Pastoral Cidade Lider - Região Episcopal Penha, criada no 12º Aniversário da Diocese, 15/03/2001, e tomou posse canônica da mesma Paróquia seu primeiro Pároco o Sr. Pe. Francisco Rodrigues Pereira.

A cerimônia de instalação da Paróquia e posse de seu Pároco, foi realizada pelo Bispo Diocesano Dom Fernando Legal, S.D.B, na Igreja Matriz de Santa Maria de Nazaré - Jardim Santa Maria, às 18:00 hs em Solene Missa por ele presidida e concelebrada pelo novo Pároco Pe. Francisco Rodrigues Pereira e demais sacerdotes presentes: Pe. Edilson de Souza Silva, pároco cessante, Pe. José Pietrobom Rotta, Vig. Episc. da Região Episc. Penha, Pe. Caio César Camargo, da Par. S. Francisco dos Pequenininos, Pe. Hernúbio Pinto dos Santos, Pe. José Pereira da Silva

A celebração contou com grande número de paroquianos da Paróquia Mãe, São José, Jarndim Brasília, da qual foi desmembrada esta nova Paróquia, como também dos paroquianos da nova Paróquia e de outras da Diocese.

Registramos ainda a presença de seminaristas de Teologia, Filosofia e Propedêutico.

Após a saudação e motivação por Dom Fernando, procedeu-se a leitura do Decreto de Criação da Nova Paróquia, pelo Sr. Pe. Pe. José Pietrobom Rotta, Vigário Episcopal.

Uma vez instalada a Paróquia o Bispo Diocesano apresentou o novo Pároco, Sr. Pe. Francisco Rodrigues Pereira, sendo a seguir lida a Provisão dele pelo Sr. Pe. Pe. Edilson de Souza Silva.

Ato contínuo, o novo Pároco fez sua Profissão de Fé.

A celebração prosseguiu normalmente até o Evangelho, proclamado pelo novo Pároco.

Após a homilia, o novo Pároco renovou suas promessas sacerdotais.

Dando seqüência ao Rito de Posse o Bispo Diocesano fez a entrega ao novo Pároco de vários objetos ligados à sua função de Pároco. A seguir o mesmo Pároco foi conduzido até o sacrário para uma visita e adoração ao Santíssimo



Sacramento.

fls. 16

Folha nº <u>12</u> do proc.
Nº <u>796</u> do <u>03</u>

Adeina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O Rito de posse foi concluído com o Juramento de Fidelidade feito pelo novo Pároco.

Após a comunhão, acolhendo o novo Pároco falaram em nome dos paroquianos: Silvia Oliveira Lima
Em nome da Região Episcopal: Pe. Caio César Camargo

Em nome do Setor Pastoral: Pe. Edilson de Souza Silva
Agradecendo o pároco cessante: Sandra Mara Romão Zaghi
Por fim falou o novo Pároco Pe. Francisco Rodrigues Pereira, manifestando seus sentimentos e interesses ao assumir a Pároquia.

Concluindo a celebração de instalação desta Nova Paróquia Santa Maria de Nazaré - Jardim Santa Maria e posse de seu primeiro Pároco Pe. Francisco Rodrigues Pereira, foi lida a presente Ata por mim Pe. Jose Pereira da Silva, lavrada como secretário "ad-hoc" e assinada pelo Sr. Bispo Diocesano Dom Fernando Legal, S.D.B., pelo novo Pároco Sr. Pe. Francisco Rodrigues Pereira, pelos demais sacerdotes presentes, seminaristas, religiosos, representantes dos ministros leigos, agentes de pastorais e fiéis.

São Paulo, 24 março de 2001.



Folha nº 13 do proc.
Nº 796 de 03

Ademir Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

115
1. 9/2

Deputado da
criação de

Paróquia

Santa Maria

de Nazaré

Jd. Santa

Maria

15.03.2001

DECRETO

criação da PARÓQUIA SANTA MARIA DE NAZARÉ

JARDIM SANTA MARIA - SETOR PASTORAL CIDADE LIDER

REGIÃO EPISCOPAL PENHA

DOM FERNANDO NESAN, S.D.B.

POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA

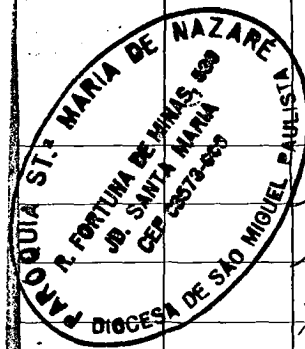
BISPO DIOCESANO DE SÃO MIGUEL PAULISTA

AOS QUE ESTE NOSSO DECRETO VIREM, SAUDAÇÃO, PAZ E BÊNÇÃO NO SENHOR.

A solicitude pastoral pelo rebanho do Senhor a
nós confiado, nos impelle na busca incessante do
bem espiritual e temporal de nossos queridos Dióceanos.

Diante da elevada densidade demográfica
da Diocese, diante dos urgentes e graves desafios
que a pastoral urbana enfrenta, diante da
exigência de um renovado ardor missionário
e diante da necessidade de uma ação evan-
gelizadora que facilite uma maior presença e
atuação eficaz da Igreja na área da Diocese,
sentimos a necessidade de providenciar maior um
pastor para os Dióceanos que nela vivem,
com a criação de uma nova Paróquia, que seja
uma determinada comunidade de fiéis, constituída
distritalmente em nova Igreja particular do
São Miguel Paulista, nos termos do Código de
Direito Canônico; cân. 515 §1º.

Portanto, fazemos saber que, usando das atribuições
de nosso cargo e cumprindo as disposições da legis-



Ademir Cícero - Adv. Parlamentar
R. 100.406

locação canônica em vigor, de par de sua
o Conselho Diocesano de Pastoral, como manda
o canônico 515 § 2º do Código de Direito Canônico,
por nova autoridade ordinária e delegada, se
preciso for, Havemos por bem DESMEMBRAR E SEPARAR,
COMO DE FATO DESMEMBRAMOS E SEPARAMOS DA PARÓ-
QUIA SÃO JOSÉ - JARDIM BRASÍLIA - SETOR CIDADE
LIDER, REGIÃO EPISCOPAL PENHA A CIRCUNSCRIÇÃO
ECLESIASTICA COMPREENDIDA DENTRO DOS LIMITES
TERRITORIAIS ABAIXO DESCRITOS, NA QUAL ERIGIMOS
E CANONICAMENTE INSTITUIMOS UMA NOVA PARÓQUIA,
QUE DEDICAMOS A SANTA MARIA DE NAZARÉ.

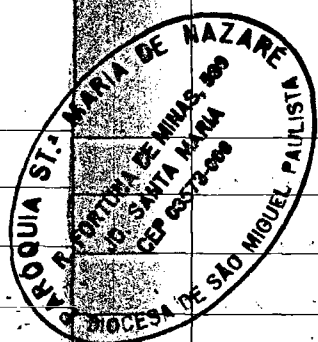
Pararam a fazer parte desta nova paróquia as
comunidades:

- 01 - comunidade São Pedro - Jardim Elvane - Setor
Pastoral Cidade Lider;
- 02 - comunidade Nossa Senhora de Lázaro - Jardim
Sumarê - Setor Pastoral Cidade Lider.

A esta nova paróquia Santa Maria de Nazaré,
Jardim Santa Maria, concedemos todos os
faculdades e direitos inerentes a uma circuns-
crição Eclesiástica de tal gênero.

Determinamos igualmente que a nova paróquia
seja instalada na Igreja Santa Maria de Nazaré,
no Jardim Santa Maria, a qual concedemos de
fato, todos os direitos e privilégios de Igreja
Paroquial de sede Igreja matriz.

Confirmamos ao pároco que foi nomeado para esta
paróquia e aos que canonicamente o sucederem



Folha nº 15 do proc.

Nº 796.0303

Ademir Ciconi - Ass. Parlamentar

RF 100.406

no caso, o município pastoral, por habitar no território a seguir delimitado, sob a autoridade do Bispo Diocesano, segundo o parágrafo 515 § 1º do C.I.O.C.

Tracamos para esta nova Paróquia Santa Maria de Nazaré o seguinte limite: Inicia-se este no MARCO ZERO, situado na confluência da Av. Aricandura com a Av. Itaquera. Partindo deste ponto, defletindo à direita, segue pela Av. Itaquera até a Rua Olga Silveira Campos. Defletindo à direita segue pela Rua Olga Silveira Campos até a Rua Manoel Linheiro Albuquerque. Defletindo à esquerda segue pela Rua Manoel Linheiro Albuquerque até a Rua Bilimbi. Defletindo à direita segue pela Rua Bilimbi até a Rua Jorgina. Defletindo à direita segue pela Rua Jorgina até o fim final. Defletindo à esquerda segue até a Rua Henrique Ludigão Bastos. Defletindo à direita segue pela Rua Henrique Ludigão Bastos até a Rua Quinta da Magnólia. Defletindo à direita segue pela Rua Quinta da Magnólia até a altura da Av. Odilon Burs (situada do outro lado da Av. Aricandura). Defletindo à esquerda, segue deste ponto, em linha reta imaginária, até a Av. Aricandura. Defletindo à direita segue pela Av. Aricandura até sua confluência com a Av. Itaquera, MARCO ZERO, onde teve início este limite.

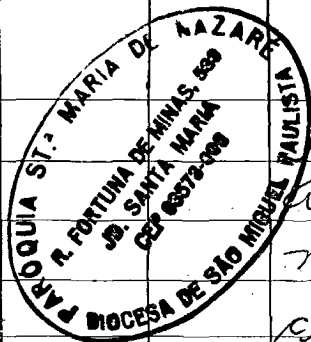
Por este limite, a nova Paróquia Santa Maria de Nazaré, fardim Santa Maria, setor Pastoral Cidade Livre, Região Episcopal Pinha se limita com: 01 - Pela Av. Aricandura com a Paróquia pagada Face - Arquidiocese de São Paulo - Região Blim, 02 - Pela Av.

Folha nº 16 do proc.
Nº 796 de 03

fls. 20

Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar

RF 100.406



taqueira, com as Paróquias: a) Paróquia Santo Antonio - pter Pastoral Artur Alvim; b) Paróquia nova penhora de Sítima - pter Pastoral Artur Alvim; c) Paróquia nova penhora Apauada - pter Pastoral Artur Alvim; 03- Pelos de maior Ruos com a Paróquia São João - Jardim Brasília - pter Pastoral cidade de Lida.

O presente Decreto foi lido, em um domingo de dia, de preito durante a celebração da Eucaristia, na matriz das Paróquias limitrofes: 01- Paróquia pagada São Agueduam de São Paulo - Região Belém; 02- Paróquia Santo Antonio - pter Pastoral Artur Alvim; 03- Paróquia nova penhora de Sítima - pter Pastoral Artur Alvim; 04- Paróquia nova penhora Apauada - pter Pastoral Artur Alvim; 05- Paróquia São João - Jardim Brasília - pter Pastoral cidade de Lida, sendo a seguir diligentemente registrado no livro do Livro das Paróquias.

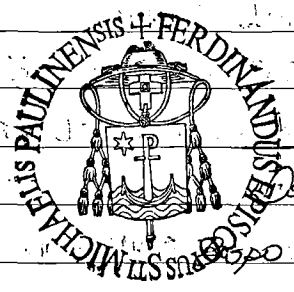
Iguolmente foi o mesmo Decreto lido na matriz da nova Paróquia, no ato de sua instalação, sendo do mesmo modo registrado em seu livro do Livro, como também no da Diocese e no da Região Episcopal Lida.

Dado e passado este Decreto em nossa única Diocese de São Miguel Paulista ao decorrer do século milênio, sob nosso sinal e selo aos 15 de março Ano da Graça de nosso Senhor Jesus Cristo 2.001, 12º Aniversário da criação da Diocese.

Folha nº 17 do proc.
Nº 796 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

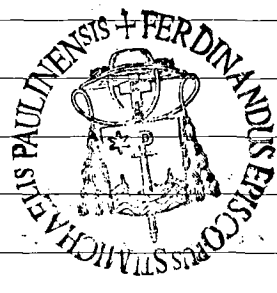
São Paulo, 15 de maio de 2001.



Em Fernando Lefal, S.D.B.

Deputado Luciano de São Miguel Paulista

Reverendo Sr. João
R. Pedro Luiz Javani
Chanceler do Bispado



Folha nº 18 do proc.

Nº 796 de 03

Adelina Cicero - Asst. Parliamentarian

PROVISAO DE RECURSOS



Provas de
Física da
Turma

DOM FERNANDO LEGAL S.D.B

santa monica
de nazare.

Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica

BISPO DIOCESANO DE SÃO MIGUEL PAULISTA

judi m lanta
maia - pite

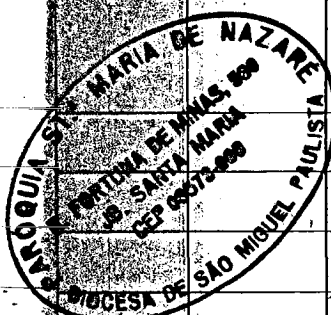
POIS QUE ESTA NOSSA PROVISÃO VIEM, SAUDAÇÃO, PAZ E BÊNÇÃO NO SENHO

Parson's Pi-
dade Peder

Fazer-se saber que, devendo atender aos interesses espirituais e ao bem temporal de todos os Diocesanos membros da Paróquia SANTA MARIA DE NAZARÉ - JARDIM SANTA MARIA - p^{ta} Pastoral - CIDADE LIDER - Região Episcopal PENITA, depois de ter consultado o Conselho Diocesano de Pastoral, Haverem por bem instituir, como de fato instituímos, na qualidade de Pároco da referida Paróquia SANTA MARIA DE NAZARÉ - JARDIM SANTA MARIA, por 6 (seis) anos o Rmo. p. Sr. FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA, cuja prudência, doutrina e demais qualidades o tornam idôneo para a cura pastoral de Almar.

Portanto o declarador insere no Rôco com todos os direitos, faculdades e deveres que competem ao cargo, na forma do Direito e de acordo com os usos e costumes desta Cidade de São Miguel Paulista.

Rogamos ao Bom Pastor e irmãos da Igreja, que conceda a este nosso irmão paciente a fragar missões ao fim do tempo da morte que ele é confiada com esta Província.



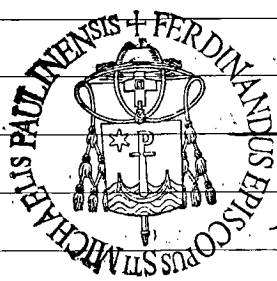
[Handwritten signature]
4

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Dada e passada esta Província em nova cúria
Vicariana de São Miguel Paulista por novo penal
e pelo a assinatura do Chanceler da Vicaria aos
24 de março de 2001.

São Paulo, 24 de março de 2001



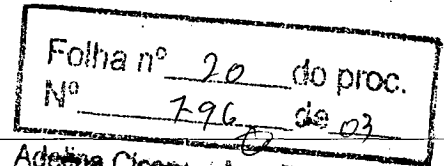
Dom Leonardo Leal, S.D.B.

Bispo Vicarário de São Miguel Paulista

[Handwritten signature]
Pedro Luiz Gobas

L. Pedro Luiz Galiani

Chanceler do Bispado



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Ata da Ins-
talação da
Paróquia
Santa Maria
de Nazaré
e posse do
seu primeiro
pároco Sr.

ATA DA INSTALAÇÃO DA

PARÓQUIA SANTA MARIA DE NAZARÉ - JARDIM SANTA MARIA

SETOR PASTORAL CIDADE LIDER

REGIÃO EPISCOPAL PENHA

E POSSE DO SEU PRIMEIRO PÁROCO

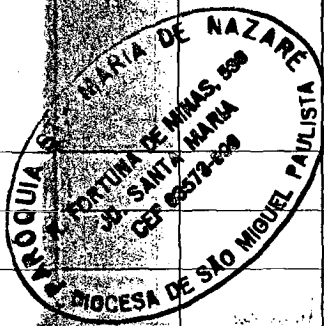
Pe. FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA

Francisco
Rodrigues
Pereira

Aos 24 de março do ano da graça de novo
senhor Jesus Cristo de 2001, foi solenemente instalada a Paróquia Santa Maria de Nazaré - Jardim Santa Maria, setor Pastoral Cidade Lider, Região Episcopal Penha, criada no 12º Aniversário da Diocese, 15/03/2001, e tomou posse canônica da mesma Paróquia seu primeiro pároco o Pe. Francisco Rodrigues Pereira.

A cerimônia de instalação da Paróquia e posse do seu pároco, foi realizada pelo Bispo Auxiliar Dom Fernando Leal, SDB, na Igreja Matriz de Santa Maria de Nazaré - Jardim Santa Maria, às 18:00 hs. em plena missa por ele presidida e concelebrada pelo novo pároco Pe. Francisco Rodrigues Pereira e de mais sacerdotes presentes: Pe. Edilson de A. Silva, pároco cessante, Pe. José Pietrobom Lotta, Vig. Episc. da Região Episc. Penha, Pe. Caio César Camargo, da Paróquia A. Francisco de Assis dos Pequenos, Pe. Henríbio Pinto dos Santos, Pe. José Pereira da Silva.

A celebração contou com grande número de paroquianos da Paróquia mãe, São José, Jardim Brasil, da qual foi lembrada esta nova Paróquia, como também dos paroquianos da nova Paróquia e de outras da Diocese.



Folha nº 21 do proc.
Nº 796 de 03

Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar

RE 100.406

Registramos ainda a presença de ministros de Teologia, Liturgia e Eclesiástico.

Após a leitura e motivação por Dom Leonardo, procedeu-se a leitura do Decreto de criação da nova Paróquia, pelo p. le. José Roberto Rotta, Vigário Episcopal.

Uma vez instalada a Paróquia o Bispo Diocesano apresentou o novo pároco, p. le. Francisco Rodrigues Vieira, dando a seguir vida a provisões dele pelo sr. le. Edilson de Souza Silva.

Ato contínuo, o novo pároco fez sua profissão de fé.

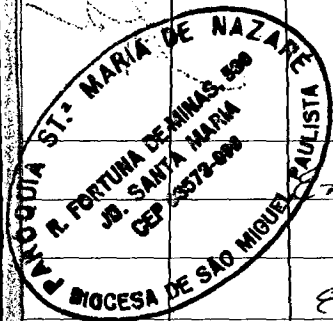
A celebração prosseguiu normalmente até o Evangelho, proclamado pelo novo pároco.

Após a homilia, o novo pároco renovou suas promessas sacerdotais.

Dando sequência ao Rito o Bispo Diocesano fez a entrega do novo pároco de vários objetos exigidos à sua função de pároco. A seguir o mesmo pároco foi conduzido até o sacramento para uma visita e adoração ao santíssimo sacramento.

O Rito de posse foi concluído com o juramento de fidelidade feito pelo novo pároco.

Após a comunhão, acolheu-o o novo pároco e fizeram em nome dos paroquianos: Silvia Oliveira Lima.



Folha nº 22 do proc.
Nº 796 de 03

fls.

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

RF 100.406

em nome da Região Episcopal: Sr. Caio Cesar

Camargo

Em nome do 1º Arcebispo: Sr. Edilson de Souza
Silva. Agradecendo o pároco cessante: Sandra Mara R. Zaghi.
Por fim, passa o novo pároco Sr. Francisco Rodrigues
Leira, manifestando seus sentimentos e interesses
ao assumir a Paróquia.

Conduzindo a celebração de instalação desta
nova Paróquia para a matriz de Nazaré - Jardim
Santa Maria e posse do seu primeiro pároco
Sr. Francisco Rodrigues Leira, foi lida a seguinte
Ata por mim Sr. José Pereira de Silva.

Leituras como secretários: Edilson e assinada
pelo Sr. Bispo Auxiliar Dom Fernando Legal, SDB,
pelo novo pároco Sr. Francisco Rodrigues Le-
ira, pelos demais sacerdotes presentes, proma-
ristas, leigos, representantes dos ministérios leigos,
agentes de pastoral e fiéis.

João Paulo, 24 de março de 2001
Sr. José Pereira de Silva

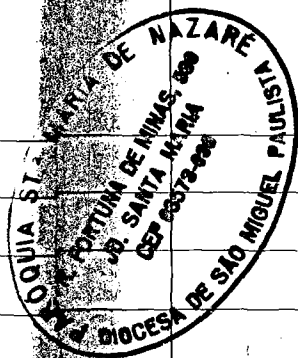
Dom Fernando Legal, S. D. B.
Bispo Auxiliar de São Miguel Paulista

Sr. José Antolom Kott - Vig. Episcopal - Petrópolis

Sr. Ciro Costa - Vig. Episcopal - Petrópolis
Sr. Francisco de Assis
Sr. Francisco Rodrigues Leira - Pároco

Sr. Pároco Cessante
Sr. João de Costa
Sr. Aguiar Caspach
Roberto Aguiar de Silva
Café

Materia PL 796/2003, DANILO MIRANDA DOS SANTOS



Folha nº 23 do proc.
Nº 796 de 03

Ademir Cícero - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Alexandre Fernandes

Rodrigo Cusco da Silva

Benyally

Admiral

Admiral José de Souza

Paulo Freitas Pereira

Rogério José de Jesus

Paulo Henrique Costa da Silva

11. Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

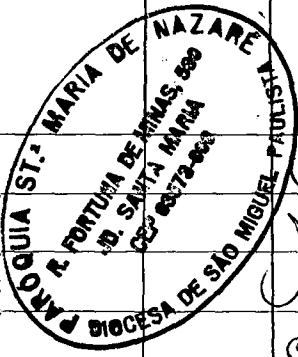
Henrique

Henrique

Henrique

Henrique

Henrique



Folha nº 24 do proc.

Nº 796 de 03

Ass. Parlamentar

RE 100.406

Sera Leicia da Costa Campos Silva

Jadeys Cibulio

Marinês Martinele

Maria da Silva Romano

Maria Soeiro Bezerra

Evamilde Pereira Lima

Maria da Conceição

João Felismino Bezerra

Valdeci Carolina Brito

Elma Elias da Silva

Michellema Gervasio

Maria Barbosa de Moura

Antônia P.A. Martins

Ima Elias da Silva

Joquice Regina da C. Moraes

João J. Moraes

João Carlos da Silveira

Anderson WILASCHDA

Maria Aparecida Conceição

Maria de Lourdes Dias

Lizilda Aparecida Machado Canavieles

Priscila Canavieles

Lisadme Canavieles

Maria Josely de Nascimento

~~Donatelly Reis~~

Marcel Rose Silva Santos

João Z. E. de S. A.

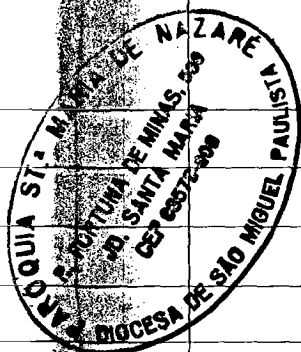
Zenaidi P. Santana

Alexandre E. Martins

Maria Caetano da Conceição

Maria das Dores do P. Santos (Dora)

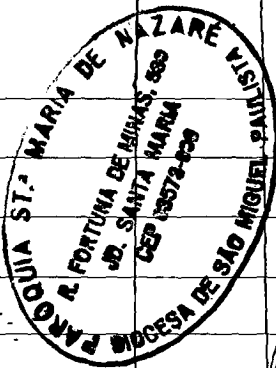
Elenice Alves dos Prazeres (Bona)



Folha nº 25 do proc.
Nº 796 de 03

Ademir Cícero - Ass. Parlamentar
RE-100.406

Elizete Villanelli
Elaine Antos
maria lita Brito
Lindinalva Souza Oimomari
maria cícera Barbosa
maria Isobel A. Barbosa
maria Lúcia S.S.
Aline Aparecida Alqueimim
Terezinha Ferreira Coelho
Lairde Maria B. Rodrigues
Epaparecida Marilena Mari
Bruna Lima Colantuono
Karina Gomes Santana
Beatriz G. de Souza
Lidia de Souza
Alliny Monteiro Paron
Denise Perua
Lais Lima Colantuono
Raguel Ramos de Oliveira
Mara Praquelli
Nede D. Silva
maria do Rosário V. Medeiros
Landro de Oliveira Alves
Ana Maria de Oliveira
Zelinda B. de Souza
maria da Glória Dias
Emylian J. Souza
maria Aparecida Dias de Souza
Luiz Bernards de Jilro
Edina Nascimento G. Santana
Wagner Impellizzer
maria lúcia de Souza Impellizzer



Folha nº 26 do proc.
Nº 796 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Joaquim Francisco de Mello

Rosina Okagaki Punheiro de Celello

Aida O.P.

Elza de Lourdes da S.

Galvão Fagundes do Carmo S.

Paulo Ruy da Silva

MILTON ARCANJO DOS SANTOS

Emílio Picinini

Eredina Martins Vilella

Regina Andrade de Aguiar

Luiza Fernanda Alex

Lucia Pinheiro do Nascimento

Bruno da Silva Moura

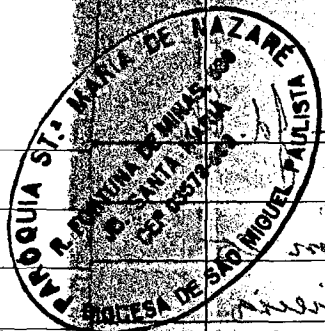
Marizete D. Santos

Maria do Carmo

Carlos Roberto Cavallero

Histórico da Comunidade e Atual Paróquia de Santa Maria de Nazaré

Em 1975, a Igreja Santa Maria de Nazaré era apenas um salão, que foi reconstituído com a ajuda de irmãos da comunidade. Deses irmãos, alguns já se foram e outros continuam ativos na obra do Senhor. O salão era pequeno e não cabia os fiéis, mas dava para sentir a presença de Deus pela boa vontade e coragem dos irmãos de doar o seu segmento na obra de um templo digno de louvar a Deus e evangelizar. O altar era uma mesinha de madeira doada pelos fiéis. Com a ajuda e a bondade dos fiéis, religiosos



Folha nº 27 do processo
Nº 796 de 03

religiosas e irmãos que por aqui passaram e outros que ainda estão e que sempre estiveram empenhados em evangelizar e ajudar, a comunidade foi crescendo no amor e na graça de nosso Deus.

Hoje temos esta Paróquia forte e grande na fé, mas continua pequena para o número de fiéis. No decorrer destes anos tivemos muitos acontecimentos bonitos que marcaram muito a história de nossa Paróquia.

Nas temos tudo registrado no papel mas guardamos em nossas memórias. Precisamos registrar todos estes acontecimentos para compartilhar com nossos irmãos. Revivendo a história de nossa Igreja-Templo, neste 30 anos, não citamos o nome de nenhum dos irmãos fundadores com receio de esquecer de alguém, mas Deus sabe e conhece cada um, que trabalhou para tornar esta Paróquia unidade e fiel a Ele que é o nosso Pai.

São Paulo, 25 de março de 2001

Festa da Anunciação do Senhor e
dia da Padroeira, nossa Senhora de
Nazaré

Pe. Francisco Rodrigues Pereira
Pároco

Pe. Francisco Rodrigues Pereira
Pároco.

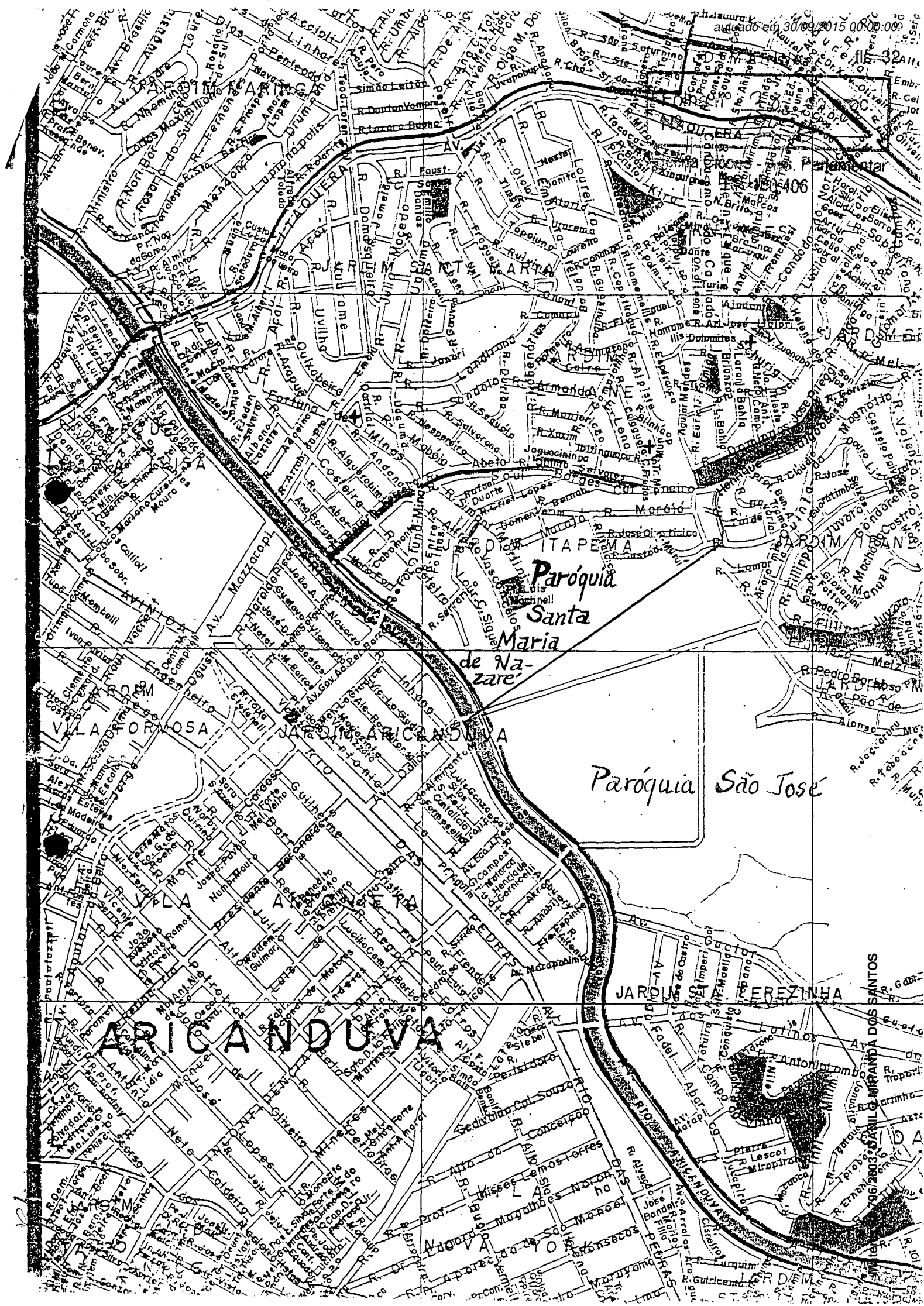
Padas que passaram pela comunidade de
Santa Maria: Denys Anthony, João Patúcio
Aidan, Cortado, João Daniel, Patúcio, Caio
e o Pe. Edilson de Souza Silva

Pe. Francisco Rodrigues Pereira
Pároco

Pe. Francisco Rodrigues Pereira
Pároco.

São Paulo, 25 de março de 2001

Festa da Anunciação do Senhor





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 33

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 01-796 de 2007 03/12/03 (a) 00

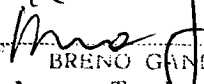
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 146/99 ARQUIVO
EM 03/12/03


INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

18/12/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/12/03 às 17 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Elsin Gabriel
para relatar

Sala da Comissão Constituição e Justiça
Em 04 de verão de 04

[Handwritten signature]

Redistribuição ao Nobre Vereador Bastos
para relatar

Sala da Comissão Constituição e Justiça
Em 15 de março de 04

Presidente

Redistribuição ao Nobre Vereador Bastos
para relatar

Sala da Comissão Constituição e Justiça
Em 22 de maio de 04

[Handwritten signature]
Presidente

SE GUE 2 juntado 2 nesta data, 2 documento 2 e papel para informação, rubricado 2
sob folha 2 nº 30

Em 24 de 03 de 09

(a) Carlos Roberto da Silva
Suplente da Comissão



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 2074	do
Processo 79663	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0796/2003, de autoria do Nobre Vereador João Antonio:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Praça Santa Maria de Nazaré) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0796/2003 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

AUGUSTO CAMPOS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

Presidente

110796-03

SEGUE juntado , nesta data,
documento e papel de informação.
rubricado sob folha nº 31374
Em 28 09 09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 31	Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 29063	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

fls. 37

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de abril de 2004.

OFÍCIO SGP-15 nº 033/04

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 796/2003, de autoria do Vereador João Antonio – que dá denominação ao logradouro público inominado – (praça pública), extra oficialmente conhecida por “PRAÇA SANTA MARIA DE NAZARÉ localizado defronte a Paróquia Santa Maria de Nazaré, entre a Rua Fortuna de Minas, Rua Adana, Rua Distrital e Rua Dunália, no bairro do Jardim Santa Maria no Município de São Paulo, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 796/2003 e do despacho da comissão solicitante de fls. 30.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SGP15/crs



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

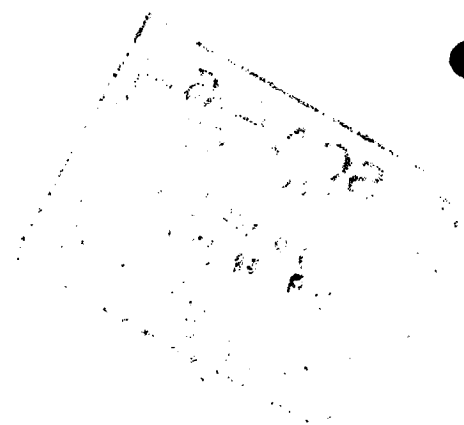
Folha nº	32	de
Processo	79657	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 1171		

fls. 38

São Paulo, 19 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 033/04, de 16/04/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 796/2003, de autoria do Vereador João Antonio.

Anexo: fotocópia do PL nº 796/2003 e do despacho da comissão solicitante de fls. 30.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntamente com a, as informações rubricadas sob
o

Folhas de nº 33 de 11 de 05/04 a) Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



Folha nº 33
Processo 796/2003
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 40

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de abril de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 033/04, de 16/04/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 796/2003, de autoria do Vereador João Antonio.

Anexo: fotocópia do PL nº 796/2003 e do despacho da comissão solicitante de fls. 30.

RECEBIDO
SGM/ATL

30/04/04

Eliezer Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL

Matéria PL 796/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

RECEBIDO EM SGP-15
EM 11/05/09
12:50

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGLEN, lida e nestas...

Folhas de nº 03 de 09

Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 247
autuada em 30/09/2015 00:00:00.

Processo

Carlos Roberto Silva

fls. 42

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 02 de *junho* de 2004

Ofício A. J. L. nº 333/04
Processo nº 2004-0.112.582-0
Ref.: Of. SGP-15 nº 033/04

15 - DOCREC
15- 0770/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 02.06.04
As 13:15 horas

Senhor Presidente

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitido a este Gabinete, solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 796/03, de autoria do Vereador João Antonio, que denomina logradouro público inominado (praça pública), extra oficialmente conhecida por Praça Santa Maria de Nazaré, localizado defronte à Paróquia Santa Maria de Nazaré, entre a Rua Fortuna de Minas, Rua Adana, Rua Distrital e Rua Dunália, no bairro do Jardim Santa Maria, no Município de São Paulo.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

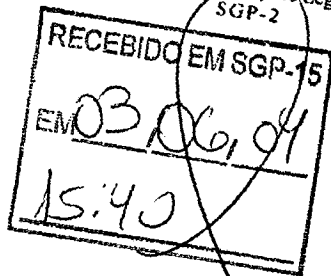
D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

onven
JAM/MRCH/SGS
Resp 796-03

Matéria PL 796/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

À SGP-15
Em. 02/06/04

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Folha nº 35 de 44
Processo 796.530
folha de informação nº 11130
MARLY DUARTE S. CARDOSO
Cf. de Adm. Geral 1

do memo ATL nº 1931/03

em 23/12/2003

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Folha nº 06 do Proc.
nº 2004-0-112.581-0

MEIRE SUELI MELLER R. PORANGABA
SGM ATL

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 796/ 2.003 MEMO A.T.L.:1.931 / 2.003 VEREADOR: JOÃO ANTONIO DA SILVA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO: 34.049 / 1.994

CÓPIA

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: PC

PRAIA DOURADA

CODLOG: 48707-4

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO: 43.031 / 2.003

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG:-

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC SANTA MARIA DE NAZARÉ

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG:-

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÃO:

TRATA-SE DE ALTERAÇÃO NÃO PREVISTA NAS LEIS NºS. 8.776/78, 10.903/90, 11.419/93, 12.339/97 E 13.180/01.
CONSTA PARA O NOME O PL. 146/99.

S.G.M. - SE
07 JAN 2004
RECEBIDO HOJE
ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB
23/12/2003
24 DEZ 2003
14 DEZ 2003
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

NSP/SF CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS
 ELA 03 - DADOS DE IDENTIFICACAO DE LOGRADOURO
 DDLOG () SQ () NOME ()

DDLOG - 48707-4 DENOMINACAO - PC PRAIA DOURADA
 OLHA MOC 10-L QUADRIC MOC B5 CEP
 TO INICIAL DENOM. - R ADANA
 IND.OR. - C COD.BCO NOM. - 0000000 SETOR/QUADRA - 147-000
 UANTIDADE DE LOTES - CANCELAMENTO EM
 ITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL

REGISLACAO QUALIFICACAO NUMERO TIPO DATA DT OBS
 OFICIALIZ. DE DENOMINACAO 43031 DECRETO 03 ATIVO

DENOMINACOES ANTERIORES COD. SEQ VALIDA ATE
 EL SEM DENOMINACAO (CLD) 019 28/03/03
 ***** FIM ***** *** *****

NSP/SF CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS
 ELA 03 - DADOS DE IDENTIFICACAO DE LOGRADOURO
 DDLOG () SQ () NOME ()

DDLOG - 48707/4 DENOMINACAO - PC PRAIA DOURADA
 SITUACAO - ATIVO DT.CANCEL.
 ET T QDR DIS SET T QDR DIS SET T QDR DIS
 47 0 000 00 ()

CÓPIA

NSP/SF CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS
 ELA 03 - DADOS DE IDENTIFICACAO DE LOGRADOURO
 DDLOG () SQ () NOME ()

Marta Rocha G.P.
 Ass. Serv. de Cadastro
 CEP 01.100-000

Folha nº 36 # 1 da
Processo 796589
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do Memorando Atl 1932/03 em 30/12/03

Folha de informação nº 04

(a)

Luzenilda S. do Carmo de Campos
Chefe do Setor de Denominação de
Logradouros - RI. 133

RI.13 - Senhor Chefe

CÓPIA

Em atenção ao Memorando ATL 1932/03, (P.L. 796/03), informamos que o logradouro mencionado já se encontra oficializado através do Decreto 43031/03, "print" sob fls. 04.

30.12.03

LUZENILDA SANTANA DO CARMO CAMPOS
CHEFE DO SETOR DE DENOMINAÇÃO
DE LOGRADOUROS
RI.133

Marta Rocha C. da Silva
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Folha nº	31	de
Processo	796/03	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Do Memorando Atl... 1937/03 em 30/12/03

Folha de informação nº 05
Assessoria de Planejamento e Gestão
Chefe do Setor de Gerenciamento de
Logradouros - RI 133
30/12/03
Marta Rocha - Assessora
OAB SP 102366

SGM/ATL -
Sra. Assessora Chefe

Restituímos o presente a essa d. Pasta, com os esclarecimentos e
solicitação de RI.133.

CÓPIA

30.12.03

[Handwritten signature]

Decio Figueira
Chefe da Subdivisão do Cadastro
de Logradouros RI - 13

S.G.M. - SÉ
29 DEZ 2003
RECEBIDO HOJE

Marta Rocha - Assessora
OAB SP 102366

Folha nº 38 #	do
Processo 796/38	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

SECRETARIA MUNICIPAL DE

PREFEITURA

.SP

CIDADANIA SERVICOS SECRETARIAS OUVIDORIA GUIA NOTICIAS

Negócios Jurídicos

PESQUISA DE LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS

13 mai

Pesquisa de Legislação Municipal

DECRETO Nº 43031

Voltar

Imprimir

DECRETO Nº 43.031, DE 27 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 2003-0.010.726-5,

DECRETA:

Art. 1º - O logradouro abaixo (Setor 147 - Quadra 304), situado no Distrito de Cidade Líder, da Subprefeitura de Itaquera, fica assim denominado:

PRAÇA PRAIA DOURADA - Código CADLOG 48.707-4, o espaço livre sem denominação, situado na confluência das ruas Adana com Fortuna de Minas.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

Marta Suplicy
Assessora - SGIM/TL
OAB-SP 11023366

CÓPIA

Processo 296639
Carlos Roberto Silva
Reg. 11/30

Matéria PL 795/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS
Folha nº 13 do Proc.
nº 2003-0.010.726-5

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

CÓPIA

Folha nº 404 do
Processo 13063
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

OSCAR BUELI WELLMER R. FORACADA
SGM ATL

Folha nº 41
DANILO MIRANDA DOS SANTOS
nº 2004-0.112.582-0
Materia

Marta Rocha C. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102368

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Folha nº	41	do
Processo	14	796/03
Carlos Roberto Sava		
Reg. 11130		

Do processo nº 2004 - 0.112.582 - 0 em 24/05/2004

a)

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora de O. A. 100
Chefe da Seção de Denominação
P.R. 106

PH 1
Srª Diretora

CÓPIA

Trata o presente de solicitação de SGM/ATL III para pronunciamento conclusivo sobre Projeto de Lei nº 796/03 que pretende denominar logradouro público como "Praça Santa Maria de Nazaré".

Informamos que não se trata de logradouro público inominado como consta do texto do Projeto de Lei e sim de logradouro com denominação oficializada: Praça Praia Dourada - CADLOG 48.704-4, Decreto 43.031 de 27 de março de 2003.

A legislação que regulamenta o assunto, Decreto 27.568/88 não permite alteração de denominação de logradouro oficial a não ser em situações estabelecidas pelo Artigo 23 do mesmo decreto.

Pelo acima exposto, consideramos que o presente Projeto de lei não encontra amparo legal para ser aprovado.

Zila Ponzoni

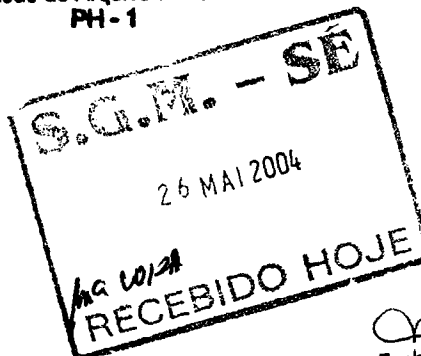
Chefe Seção de Denominação de
Logradouros Públicos PH 106

SGM - ATL
Srª Assessora

60 11 20 030

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos, encaminhamos o presente para o que mais couber.

Uliane Schrank Lehmann
Diretora
Divisão do Arquivo Histórico
PH - 1



Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

[Handwritten signature]

SEGUE M, juntado 3, nesta data
documento 3 e papel de informação
rubricado 3 sob folhas nºs 42, 43, 44
Em 25/10/04

[Handwritten signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 0796/03

16 - PAR
16- 0850/2004

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador João Antonio, que visa denominar Praça Santa Maria de Nazaré, o espaço público localizado na frente da Paróquia Santa Maria de Nazaré, entre as Ruas Fortuna de Minas, Adana, Distrital e Dunália, no bairro Jardim Santa Maria no Município de São Paulo.

Segundo a justificativa apresentada, é desejo de toda a comunidade local que este espaço público receba oficialmente a mesma denominação da igreja em frente da qual está localizado por já ser assim conhecido e chamado pela comunidade.

Foi juntado abaixo assinado da comunidade local nesse sentido (fls. 04/05).

Essa Comissão, a fim de se manifestar sobre este projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Segundo as informações prestadas pelo Executivo às fls. 35, trata-se de praça já oficialmente denominada de Praça Praia Dourada, razão pela qual o presente projeto de lei versa sobre alteração de denominação e não de denominação propriamente dita.

Nada obsta o prosseguimento da propositura.

Com efeito, a competência para propor projetos de lei sobre a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos encontra-se assegurada pelo art. 13, XVIII, da Lei Orgânica, razão pela qual resulta afastado qualquer vício de iniciativa.

Por outro lado, a Lei nº 8.776/78, e alterações posteriores, possibilita a alteração de denominações que causem constrangimento à comunidade local, mediante anuência dos moradores e domiciliados no entorno devidamente identificados.

A comunidade local já expressou de forma inequívoca, através do abaixo assinado de fls. 04 e 05, seu desejo de ver a praça denominada com o mesmo nome da Igreja localizada à sua frente.

pl0796-03

17 - RELCOM
17- 1366/2004



Câmara Municipal de São Paulo

Por outro lado, não se pode desconsiderar o fato de que o constrangimento a ser levado em conta, de que trata a Lei nº 8.776/78, e demais alterações, é o da comunidade na qual se situa o logradouro. No entanto, cabe às Comissões de Mérito a análise desta questão.

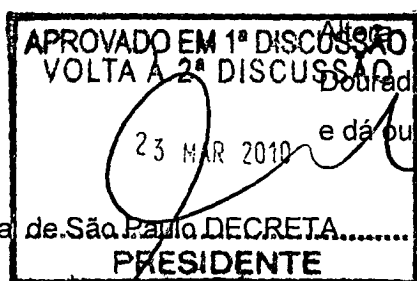
Trata-se de matéria sujeita ao *quorum* da maioria absoluta para sua aprovação, consoante o disposto pelo art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, sem prejuízo da oportuna análise das Comissões de Mérito sobre a ocorrência da hipótese assinalada no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.776/78.

Todavia, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /04 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 796/03



Alterar a denominação da Praça Praia Dourada para Praça Santa Maria de Nazaré, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA.....

PRESIDENTE

Art. 1º Fica alterada a denominação da Praça Praia Dourada, localizada em frente a Paróquia Santa Maria de Nazaré, entre as Ruas Fortuna de Minas, Adana, Distrital e Dunália, no bairro Jardim Santa Maria para Praça Santa Maria de Nazaré.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

pl0796-03



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/04

Antônio Paes

Jaime

Lauro

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 11 / 04
página 79 coluna 04
conferido

MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

À Direção da Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em: 09 / 11 / 04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em: 09/11/04 às 18.25 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
NABIL SONDAKI
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 25/11/2004
Tomazinho Kim
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para informação
documento, rubricado sob
folha n.: 45105101 105

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 59

do processo nº PL 796 de 20 03 05 01 05 (a) 45=
Papel para informação, rubricado como folha nº

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 05/01/05.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 45 fls.

Arquivado em 19.01.2005

O Func.* [Assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 46 à 48

Em 22, 02, 2005

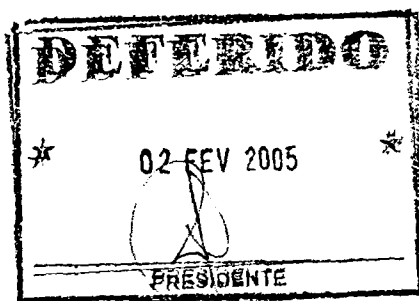
(a) *Aparecido*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 112 do Processo nº 01-0796 de 20013
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



São Paulo, 02 de fevereiro de 2.005.

REQUERIMENTO N:

13 - RDS
13-0006/2005

Requeiro na forma regimental que seja desarquivado minhas proposições abaixo relacionadas - Vereador João Antonio - PT:

PL's: 245/01, 697/01, 33/02, 416/02, 436/02, 459/02, 467/02, 552/02, 559/02, 751/02, 161/03, 373/03, 471/03, 472/03, 473/03, 525/03, 526/03, 796/03, 47/04, 65/04, 156/04, 243/04, 317/04, 355/04, 555/04.

PR: 44/2003.

PDL's: 91/04, 92/04.

João Antonio
Líder da Bancada - PT



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

do processo n.º 01-0796 de 2003 22/02/2005 (a)

[Assinatura]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14 / 02 / 05

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 48.
do processo nº 01-796/2003 22 /02 / 2005 (a).....
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

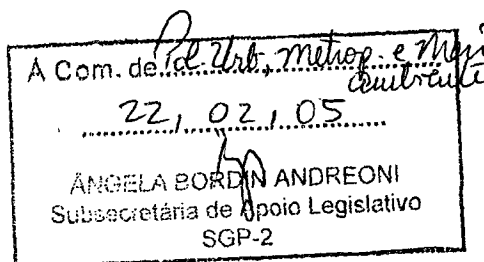
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0006 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 23/2/05 às 14.00 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

REDISTRIBUÍDO	
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Ricardo Monteiro</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
Em:	<i>02/03/05</i>
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I	

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Justado nesta data para informação documento , rubricado sob	
folha n.º	<i>49/06/04/05</i>

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0094/2005

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 13 do
Processo nº PL 796/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 796/03

Visa o presente Projeto de Lei nº 796/03, de autoria do Nobre Vereador João Antonio dar denominação ao logradouro público inominado – (praça pública), extra oficialmente conhecida por "Praça Santa Maria de Nazaré" localizada defronte a paróquia Santa Maria de Nazaré, entre a Rua Fortuna de Minas, Rua Adana, Rua Distrital e Rua Dunália, no bairro do Jardim Santa Maria no Município de São Paulo.

A propositura visa atender a reivindicação da comunidade da Paróquia, dos religiosos, dos fiéis, dos irmãos que ajudaram a construir o templo, que desejam que a praça que existe há anos, defronte a igreja, receba oficialmente o nome de Praça Santa Maria de Nazaré, como já é conhecida e chamada pela Comunidade.

A Comissão de Constituição e Justiça no parecer nº 850/2004 manifestou-se pela legalidade da propositura.

Consultado, o Executivo informou através de CASE-4 que pelo Decreto nº 43.031/03 o logradouro recebeu a denominação oficial de Praça Praia Dourada, CODLOG 48.707-4. Para o nome proposto Santa Maria de Nazaré não há homonímia. Trata-se de alteração não prevista nas leis nos 8.776/78, 10.903/90, 11.419/93, 12.339/97 e 13.180/01.

O Departamento de Patrimônio Histórico – DPH considera que o projeto não encontra amparo legal para ser aprovado, pois não se trata de logradouro público inominado como consta do texto do Projeto de Lei e sim de logradouro com denominação oficializada.

Esta Comissão entende que a propositura não é passível de aprovação no seu mérito técnico, pois o logradouro já tem denominação oficial e sua alteração não constitui caso de homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e nem se trata de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno. Manifesta-se, portanto, de modo **contrário** ao projeto de lei baseado nas informações enviadas pelo Executivo.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em, 30/3/05

Vereador Chico Macena
Presidente

Vereador Ricardo Montoro
Relator

17 - RELCOM
17- 3009/2005

Matéria PL 796/2003. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 06/04/05
Página(s) 62 Coluna(s) 2ª
Conferido por: [Assinatura]

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

*A Comissão de
Educação, Cultura e Esportes.
06/04/05*

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 06/04/05 às 18:00
[Assinatura] RF 10.799
MONICA R. A. PAIVA

RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos A. Polmann
Para rubrica
Sala 13/04/05 [Assinatura]
Em 13/04/05
Obs. o prazo para manifestação é de 05 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubrica — da folha —
nº 50
Em: 14/05/05

MONICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0350/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 796/03.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador João Antonio que objetiva denominar Praça Santa Maria de Nazaré, o logradouro sem denominação, localizado em frente à Paróquia Santa Maria de Nazaré, situada na confluência das Ruas Adana com a Fortuna de Minas (setor 147 – quadra 304), Distrito de Cidade Líder, Subprefeitura de Itaquera.

Sustenta o autor em sua justificativa que se trata de reivindicação da Paróquia Santa Maria de Nazaré e de grande número de moradores da comunidade, vez que a referida Praça já é assim conhecida por estar situada em frente à Igreja.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações de caráter técnico ao Poder Executivo Municipal que respondeu que o logradouro foi denominado através do Decreto 43.041/2003, recebendo o nome de Praça Praia Dourada. Contudo, a Douta Comissão emitiu parecer pela legalidade, oferecendo substitutivo a fim de transformar o objeto da matéria para alteração de denominação.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente concluiu que a proposta não é passível de aprovação no seu mérito técnico, pois o logradouro já tem denominação oficial.

No âmbito de competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público, entendemos que iniciativa deva receber a aprovação desta Casa de Leis, pois é compreensível e justo que uma Praça que tem como referência histórica a Igreja da região, receba o mesmo nome dessa Igreja.

Em face do exposto, nosso parecer é favorável nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, por 14/05/05 -

Claudete Alves - Presidente

Carlos Apolinário - Relator

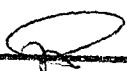
Cece/sca

17 - RELCOM
17- 6091/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 24 / MAR / 2005

Página 49. Liana(s) 3E

Conferido por: 

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 31 / 05 / 05

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

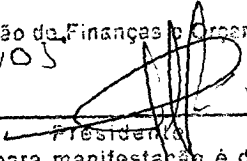
03/06/05 às 13 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Paulo Fiuilo

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 08/06/05


Presidente

Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 51

Em 18 / 08 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 



PUBLIQUE-SE EM

24.108.105.

Folha nº 51 autuado em 30/09/2015 00:00:00
Processo nº 796/03 fls. 69
Washington O. Viana
Reg. 100.612

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0778/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 796/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador João Antonio, visa alterar a denominação da Praça Praia Dourada para Praça Santa Maria de Nazaré, localizada defronte à Paróquia Santa Maria de Nazaré, entre as Ruas Fortuna de Minas, Adana, Distrital e Dunália, no bairro de Jardim Santa Maria.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo pela legalidade, com substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17-08-05

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26/ 08 / 05
pagina 65/66 coluna 4ª x 1ª
Conferido: _____

A SGP-2 1 -
São Paulo, 01/09/05

Washington O. Viana
A. Mente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 52
Em 05/09/2009
Ass: *Mª José*
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo n.º 01 - 0796 de 2003

05/01/2009

(a) M^{re} José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

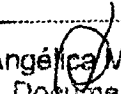
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 53 23/01/09


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.827



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 53
do processo **01-796** de **2003** 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927

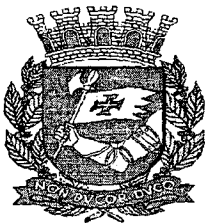
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **18/02/2005**
Arquivado novamente em **23/01/2009**
Com 53 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927

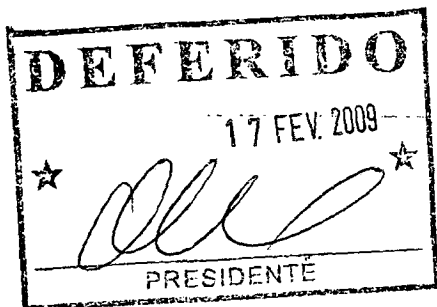
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº. 54.57... e folha de informação
sob nº. 58... 09.103.109
..... Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 34 do processo
nº 21-796 de 03 fls. 75
UBIRAJARA
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



13 - RDS
13- 00129/2009

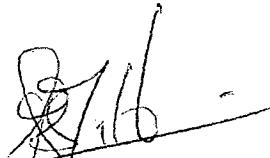
REQUERIMENTO "D" Nº

/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres Vereadores da **BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em

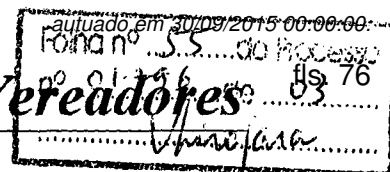

Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

RECEBIDO
18 FEV 2009

RECEBIDO - SGP - 22
12 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO



Bancada de Vereadores



**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

UBIRAJARA DE F. PRESTES
CONSULTOR TÉCNICO - FIC. 8.110
RF. 11.215

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92	PL 80	PL 183	PL 228	PL 159	PL 36
	PL 1318/95	PL 562	PL 618		PL 171	PL 105
	PL 58/96	PL 572	PL 799		PL 512	PL 114
	PL 430/96				PL 777	
	PL 619/96				PL 801	
	PL 689/96					
	PL 824/96					
	PL 70/97					
	PL 407/98					
	PL 154/99					
	PL 401/01					
	PL 536/01					
	PL 542/01					
	PL 552/01					
	PL 575/02					
	PL 606/02					
	PL 456/03					
		2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA			PL 193	PL 39	PL 41	PL 646
			PL 470	PL 65	PL 123	
			PL 567	PL 229	PL 147	
			PL 568	PL 350	PL 216	
			PL 570	PL 351	PL 252	
			PL 571	PL 365	PL 394	
					PL 433	
					PL 467	
					PL 512	
					PL 553	
		2005	2006	2007	2008	
DONATO		PDL 25	PL 409	PL 06	PL 016	
		PDL	PL 584	PDL 010	PL 126	
		042	PR 024	PL 161	PL 141	
		PL 091		PL 470	PL 316	
		PL 155		PL 486	PL 320	
		PL 274		PL 558	PL 330	
		PL 383		PL 743	PL 393	
		PL 681		PLO 009	PL 395	
		PL 682		PL 801	PL 416	
		PL 817		PL 825	PL 432	
					PL 436	
					PLO 003	
					PLO 004	
					PL 638	



Bancada de Vereadores

Atualizado em 30/08/2015 00:00:00
Folha nº 56 do Processo nº 77
03

Moção
UBIRAJARA DE F. PRISTILLI
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57

	1991	2000	2001	2002
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192

	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13



Bancada de

Folha nº 53, de 30/09/2015, às 00:00:00
nº 01.796, de 05/11/78
Assinatura: J. Prestes Filho

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	PL 058 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610
				2006	2007	2008
SENIVAL				PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08

J. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 58

do processo nº 01.196 de 2003, 09 / 03 / 09 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 129 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 09 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó

Supervisora Arquivo Geral

SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

25/05/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 25/05/09 às 1800 hs

PCD: _____

SADA: _____ AS: _____ h ASS: _____

Sr(a). Alessandra

Efetuar pesquisa.

SP. 25/05/2009

Marcella Falbo Gilescaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.593

Pesquisa efetuada.
SP 26/05/09
QES

Assessoria Técnica
Técnico Administrativo
RFB nº 111.593

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 591A 64 s.p. 30/06/09

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº	59	do
Processo nº	796	103
Sessão	de 8 de setembro	
Reg.	X	

Projeto de Lei nº 0796/03

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizada a seguinte lei:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

Adela Duarte Álvarez
Procuradora Legislativa
/ OAB/SP 118.854

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

@LIZ

www.LeisMunicipais.com.br

PESQUISA GERAL 12

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO E A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo Único - Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no

artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo Único - O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo Único - O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01;

Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DATA DE PUBLICAÇÃO: 28/06/2007.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 65 e 66
Em 26/03/2013
Ass: [assinatura]
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

fls. 88

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

Folha nº 65	NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL
PL. 796	SESSÃO: 089ª SE
Carla M. Faiconi Assistente Parlamentar RF 100.742	DATA: 23/03/2010 FL: 10 DE 16

- "PL 796/2003, do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT) Denomina Praça Santa Maria de Nazaré, o espaço público localizado na frente da Paróquia Santa Maria de Nazaré, entre as Ruas Fortuna de Minas, Adana, Distrital e Dunália, no bairro Jardim Santa Maria no Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 796/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

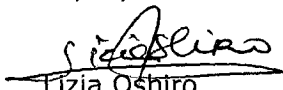
Papel para informação, rubricado como folha nº 766 -
do processo n.º 01-796 de 20 03 26 / 03 / 2010 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 43 e 44, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 89ª Sessão Extraordinária, no dia 23 de março do corrente.

26/03/2010



Lizia Oshiro
Substituta
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

26/03/2010



Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2